

Título: O exercício do poder familiar como excludente de ilicitude nos castigos físicos previstos no Projeto de Lei nº 7.672/2010

Autor(es) Amanda da Rocha Machado; Cristiane Dupret Felipe; Marianne Rios de Souza Martins

E-mail para contato: mriosmartins@terra.com.br

IES: FESVV

Palavra(s) Chave(s): Disciplina., Educação, Pais, Palmada, Castigo

RESUMO

O projeto de lei nº 7.672/2010, conhecido como Lei da Palmada, permite muitos questionamentos acerca da criação dos filhos no âmbito familiar, envolvendo o Estado na criação dos filhos, levando em consideração que os castigos leves, desde os primórdios, nunca foram amplamente discutidos, porém, na atualidade os questionamentos quanto à violência a criança vem trazendo a discussão do que realmente é ou não violência, e o que pode ser considerado forma de educação e disciplina através de como é aplicada a conduta dos pais. A eficácia do projeto de lei é passível de debates e argumentações, visto que a realidade atual da sociedade aumentou as dificuldades na imposição de limite às crianças, o que torna o julgamento dos castigos praticado pelos pais, cada vez mais complexos, surgindo a necessidade de analisar se todos os castigos são formas de violentar. A aplicação do código penal também é abordada nesse artigo científico, e a real necessidade de criação da lei também é discutida com base no que o Direito Penal já garante como punição para as condutas violentas contra crianças até o presente momento, uma vez que há interferência frente a aplicação dos crimes de maus tratos e lesão corporal previstas no Código Penal Brasileiro. A metodologia aplicada foi a exploratória com procedimento técnico documental e bibliográfico. O objetivo principal é, portanto, analisar a necessidade do referido projeto de lei, através do estudo de excludentes de ilicitude na conduta dos pais, demonstrando se há crime nas condutas praticadas pelos mesmos na criação dos filhos, ressaltando se criminalizar a palmada corretiva será ou não a solução para a violência contra crianças e adolescentes presente nos dias atuais. Constatou-se que a violência está sendo confundida com uma palmada. O projeto de Lei nº 7.672/2010 cai na mesma finalidade da lesão corporal e dos maus tratos, que já é previsto em nosso ordenamento jurídico para punir a violência. Não há motivo pra criminalizar e nem para encaminhar os pais que praticam castigos leves, razoáveis, culturalmente considerados normais pela sociedade a tratamentos e acompanhamentos. A violência, castigos físicos graves, com intenção de ferir, agredir crianças, que são atos diferentes da palmada, precisam ser combatidos e não precisa de uma nova lei para que isso ocorra. Deve ser levado em conta sempre o método de aplicação de um castigo corporal, pois que os exercem no exercício regular do direito não cometem crime, nem condutas que gerem tanta polêmica, se a conduta é corretiva, normal e esperada dentro do dever de pai, a excludente de ilicitude deve sempre prosperar. O Estado deve se preocupar no combate efetivo de crimes que atingem a sociedade, não em comportamentos normais decorrentes do âmbito familiar. A lei não vai impedir a violência, vai impedir a educação. Há muita subjetividade, cada caso de castigo físico é analisado de forma isolada devido às particularidades de cada família, aumentando o número de denúncias não concretas, gerando uma sobrecarga no Judiciário para analisar um problema, muitas vezes, desnecessário. Tomar conhecimento de uma palmada inofensiva que ocorreu dentro do âmbito familiar é inviável, é uma fiscalização que será falha, pois contempla uns e outros não. A maioria dos casos ficará omissa diante da banalidade que um comportamento educativo, de uma palmadinha leve. Ficou claro o que é violência, o que é um ato repugnante e inaceitável na sociedade e o que é um ato disciplinar corretivo. Violência se pune, disciplina não.